

A ADULTIZAÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES NA INTERNET E OS LIMITES DA PROTEÇÃO JURÍDICA PREVISTA NO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (ECA)

Giulia Eduarda de Lima Rolim¹

Rosana Reis de Melo Silva²

RESUMO: O presente artigo faz uma análise o fato excepcional da adultização de crianças e adolescentes no ambiente digital e os limites da proteção jurídica assegurado pelo estatuto da criança e do adolescente (eca). a constante presença de crianças e adolescentes nas redes sociais tem intensificado a grande exposição a padrões comportamentais e estéticos próprios da vida adulta, o que pode vir a comprometer o desenvolvimento físico, psicológico e social. diante deste cenário, o estudo tem o objetivo verificar se o eca é o suficiente para enfrentar os riscos decorrentes da adultização na internet ou se há necessidade de complementação normativa. a fundamentação teórica baseia-se na análise dos princípios da proteção integral e do melhor interesse dos menores, bem como na discussão das vulnerabilidades existentes no ambiente digital. a metodologia que foi adotada é de natureza qualitativa, com abordagem exploratória e descritiva, utilizando pesquisa bibliográfica e análise de legislação pertinente. os resultados indicam que, embora o eca constitua um importante instrumento de proteção, ainda apresenta limitações diante das novas dinâmicas digitais. neste contexto, destaca-se a recente aprovação do estatuto digital da criança e do adolescente, em março de 2026, como tentativa de atualização normativa voltada à proteção no ambiente virtual. portanto, a proteção integral da criança e do adolescente no ambiente digital exige constante atualização legislativa e atuação conjunta entre estado, família e sociedade.

Palavras-chave: Adultização infantil. Direito da criança e do adolescente. Ambiente digital. Proteção Jurídica. Estatuto da Criança e do Adolescente.

ABSTRACT: This article analyzes the exceptional phenomenon of the adultification of children and adolescents in the digital environment and the limits of the legal protection provided by the Brazilian Child and Adolescent Statute (ECA). The constant presence of children and adolescents on social media has intensified their exposure to behavioral and aesthetic standards typically associated with adult life, which may compromise their physical, psychological, and social development. In this context, the study aims to verify whether the ECA is sufficient to address the risks arising from adultification on the internet or whether complementary legislation is necessary. The theoretical framework is based on the analysis of the principles of integral protection and the best interests of children and adolescents, as well as on the discussion of vulnerabilities existing in the digital environment. The methodology adopted is qualitative in nature, with an exploratory and descriptive approach, using bibliographic research and analysis of relevant legislation. The results indicate that, although the ECA constitutes an important instrument of protection, it still presents limitations in the face of new digital dynamics. In this context, special attention is given to the recent approval of the Digital Child and Adolescent Status in March 2026, as an attempt to update the legal framework aimed at protecting minors in virtual environments. Therefore, the integral protection of children and adolescents in the digital environment requires constant legislative updating and joint action by the States, family, and society.

Keywords: Adultification of Children. Child and Adolescent Rights. Digital Environment. Legal Protection. Child and Adolescent Statute.

¹Graduanda do curso de Bacharelado em Direito, no Centro Universitário Fаметro. Manaus, Amazonas, Brasil.

² Prof.^a Orientadora e Coordenadora do TCC II, no Centro Universitário FAMETRO: Prof.^a Esp. Rosana Reis de Melo Silva. Manaus, Amazonas, Brasil.

I INTRODUÇÃO

Com essa crescente expansão das tecnologias digitais e o acesso cada vez mais precoce às redes sociais tiveram uma transformação significativa na forma em como crianças e adolescentes se relacionam com o mundo. Este ambiente virtual passou a desempenhar um papel central na construção de identidades, na socialização e no consumo de conteúdos, assim, proporcionando novas oportunidades de interação e aprendizado. Entretanto, ao mesmo tempo em que a internet oferece diversos benefícios, também expõe crianças e adolescentes a situações de vulnerabilidade que podem comprometer seu desenvolvimento físico, psicológico e social.

Dentre estes fenômenos que foram observados neste contexto, destaca-se como um dos pontos de alerta a adultização infantil, que tem como característica a antecipação de comportamentos, padrões estéticos e responsabilidades típicas da vida adulta. Nas redes sociais, esta realidade é potencializada pela busca constante por visibilidade, engajamento e reconhecimento, fatores que contribuem para uma exposição precoce de crianças e adolescentes a conteúdos incompatíveis com sua faixa etária. Além disso, a monetização da imagem infantil e a influência de padrões de consumo amplamente divulgados nas plataformas digitais ampliam os riscos relacionados à violação de direitos fundamentais.

A escolha deste tema tem como justificativa a crescente relevância social e jurídica da proteção da infância no ambiente digital. O aumento destes casos envolvendo a exploração da imagem de menores, exposição excessiva nas redes sociais e utilização de maneira inadequada de dados pessoais evidencia a necessidade da reflexão acerca da eficácia dos mecanismos jurídicos existentes. Nesse cenário, surge o questionamento com relação à capacidade do ordenamento jurídico brasileiro de oferecer proteção de maneira adequada diante das novas vulnerabilidades decorrentes da transformação tecnológica.

Desta forma, o presente trabalho tem como problema de pesquisa verificar se o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) é o bastante para enfrentar os riscos decorrentes da adultização infantil no ambiente digital ou se há necessidade de uma complementação normativa para assegurar ainda mais proteção efetiva aos direitos de crianças e adolescentes. Embora o ECA represente um importante instrumento de proteção infantojuvenil, suas disposições se mostram limitadas diante das especificidades das relações desenvolvidas nas plataformas digitais, exigindo assim a atuação conjunta de legislações complementares.

Como objetivo geral desta pesquisa consiste em analisar o fenômeno da adultização infantil no ambiente digital e os limites da proteção jurídica que é assegurada pelo Estatuto da Criança e do Adolescente. Como objetivos específicos, se tem buscar compreender o conceito de adultização infantil e suas diversas manifestações nas redes sociais, examinar os princípios da proteção integral e do melhor interesse da criança e do adolescente, bem como analisar o papel de legislações complementares, como a Lei Geral de Proteção de Dados, o Marco Civil da Internet e a Lei nº 15.211/2025, conhecida como Estatuto Digital da Criança e do Adolescente.

A relevância social desta pesquisa é a necessidade de promover o debate sobre a proteção da infância em um cenário marcado pela intensa digitalização das relações sociais. A discussão deste tema contribui para o fortalecimento de mecanismos de tutela dos direitos fundamentais de crianças e adolescentes, além de estimular reflexões acerca da responsabilidade compartilhada entre Estado, família, sociedade e plataformas digitais na prevenção de práticas que possam comprometer o desenvolvimento saudável de crianças e adolescentes.

Com relação à metodologia, trata-se de uma pesquisa de natureza qualitativa, com abordagem exploratória e descritiva, desenvolvida através de pesquisa bibliográfica e documental. Para a construção deste estudo foram analisados dispositivos constitucionais, legislação infraconstitucional, especialmente o Estatuto da Criança e do Adolescente, a Lei Geral de Proteção de Dados, o Marco Civil da Internet e a Lei nº 15.211/2025, além de doutrinas, artigos científicos e produções acadêmicas relacionadas à proteção da infância no ambiente digital e ao fenômeno da adultização infantil.

2 A ADULTIZAÇÃO INFANTIL NO CONTEXTO DIGITAL

Essas transformações tecnológicas ocorridas nas últimas décadas fizeram com que ocorressem mudanças significativas na forma em como crianças e adolescentes se relacionam com o mundo. O acesso está cada vez mais precoce à internet, aliado à popularização das redes sociais e plataformas digitais, passou a influenciar diretamente a construção de uma identidade, dos comportamentos e das relações sociais dos menores. Neste contexto, o ambiente virtual tornou-se um espaço com uma intensa interação e exposição, capaz de impactar o desenvolvimento infantil de maneiras positivas e negativas.

Dentre os fenômenos observados na sociedade contemporânea, destaca-se a adultização infantil, caracterizada pela antecipação de comportamentos, responsabilidades e padrões estéticos próprios da vida adulta. Apesar dessa realidade não seja exclusiva do ambiente digital,

a internet potencializou significativamente sua ocorrência, especialmente se tratando da ampla circulação de conteúdos, da busca por visibilidade e da crescente valorização da imagem nas redes sociais.

Este momento constante de crianças e adolescentes em plataformas digitais favorece o contato precoce com referências de consumo, padrões de beleza e estilos de vida incompatíveis com sua fase de desenvolvimento. Ademais, mecanismos como curtidas, compartilhamentos e monetização de conteúdos contribuem para a construção de uma lógica de exposição contínua, muitas vezes estimulada por interesses econômicos e pela busca de reconhecimento social.

Esta realidade desperta muitas preocupações não apenas sob a perspectiva social e psicológica, mas também jurídica. A exposição excessiva de menores na internet pode resultar em violações de direitos fundamentais relacionados à dignidade, à privacidade, à imagem e ao livre desenvolvimento da personalidade. Desta maneira, a discussão sobre a adultização infantil ultrapassa o âmbito comportamental e passa a exigir análise dos mecanismos de proteção existentes no ordenamento jurídico.

À frente deste cenário, o presente capítulo tem por objetivo compreender o conceito de adultização infantil, identificar os riscos e vulnerabilidades presentes nas redes sociais e analisar casos recentes de exposição infantil no ambiente digital. Busca-se, assim, demonstrar como a expansão das tecnologias digitais contribuiu para o surgimento de novas formas de vulnerabilidade infantil, servindo de base para uma discussão jurídica desenvolvida nos capítulos seguintes.

2.1 Conceito de adultização e suas principais funções.

A adultização infantil pode ser observada como um fenômeno no qual as crianças e adolescentes passam a retratar comportamentos, padrões estéticos e responsabilidades próprias da vida adulta, o que influencia de forma errada na fase de desenvolvimento. Se trata de uma antecipação indevida de vivências que deveriam ocorrer em momento posterior, prejudicando o desenvolvimento de um menor.

Neste sentido, RIZZINI(2013), aponta que a infância deve ser compreendida como uma fase própria, dotada de especificidades, não podendo ser reduzida a uma preparação precoce para a vida adulta. A autora faz um alerta sobre a imposição de papéis adultos às crianças e isto interfere na construção da identidade na formação do emocional, o que gera distorção no processo de desenvolvimento.

A compreensão deste fenômeno da adultização infantil existe uma análise de seus aspectos sociais e jurídicos. Trata-se de uma realidade que está cada vez mais presente na sociedade, especialmente em razão da influência das redes sociais e da crescente exposição desses menores a padrões de comportamento incompatíveis com sua faixa etária. Neste contexto, a adultização não se limita à antecipação de experiências típicas da vida adulta, mas também representa uma possível violação aos direitos fundamentais assegurados às crianças e adolescentes. Sobre o tema, a Legale Educacional (2025) destaca:

A adultização da infância refere-se ao processo pelo qual crianças e adolescentes são submetidos, de forma prematura, a experiências, padrões de comportamento, expectativas e responsabilidades típicas do universo adulto. Do ponto de vista jurídico, essa exposição desconsidera a proteção prioritária de que tais pessoas são titulares, violando garantias constitucionais e infraconstitucionais asseguradas à infância.

A partir desta compreensão, é possível verificar que a adultização infantil ultrapassa o âmbito comportamental e alcança uma grande esfera jurídica, uma vez que pode comprometer direitos relacionados à dignidade, ao desenvolvimento saudável e à proteção integral da criança e do adolescente. Dessa forma, o estudo desse fenômeno torna-se indispensável para compreender os desafios enfrentados pelo ordenamento jurídico diante das novas formas de vulnerabilidade infantil presentes no ambiente virtual.

Em um contexto digital, o termo “ adultização “ ganha grandes proporções, especialmente por questões de influência das redes sociais, que atualmente promovem padrões de comportamentos baseados em estética, consumo e em performance. Conforme apontado por PALACE(2025), esta exposição constante de crianças e adolescentes na internet contribui para a construção de uma identidade pautada na validação externa, o que afasta as experiências típicas da infância.

Este problema, desempenha funções diferentes. A primeira é a função econômica, que é evidenciada pela utilização da imagem como instrumento de captação de renda em plataformas digitais. Segundo a escritora SILVA(2025), esta forma de monetização de perfis infantis transforma o menor em agente de produção de conteúdo, sendo inserido em dinâmicas de mercado que nem sempre respeitam os direitos fundamentais.

Por fim, é possível verificar uma função simbólica, na medida em que este tema reforça padrões culturais que valorizam apenas a aparência, a sensualização e o consumo, o que contribui para a construção de uma identidade precoce e distorcida.

2.2 Redes sociais como ambientes de riscos e vulnerabilidade.

As redes sociais são ambientes ambivalentes, na medida que oferecem possibilidades de interações e aprendizados, mas também ocorre a exposição de crianças e adolescentes a diversos riscos. A ideia destas plataformas está relacionada com a visibilidade, engajamento e na constante exposição, e isso são fatos que podem potencializar a vulnerabilidade infantil.

Conforme Damiano, Siqueira e Lima (2025), a internet se ampliou de maneira significativa em que ocorre o risco da sexualização precoce, exposição indevida e violação de direitos da personalidade de crianças e adolescentes. Os autores destacam que a ausência de maturidade emocional e cognitiva dificulta a compreensão das consequências de tanta exposição digital, tornando os menores mais suscetíveis à situação de exploração.

Um ponto relevante é a assimetria de poder existente neste ambiente digital. Conforme aponta GONÇALVES(2025), crianças neste caso interagem em espaços onde estão presentes diversos usuários adultos, o que aumenta os riscos de assédio, aliciamento e exploração sexual.

As redes sociais exercem uma grande influência significativa sobre o comportamento de crianças e adolescentes, especialmente se tratando dos mecanismos de interação e reconhecimento presentes nessas plataformas. A busca por aceitação social, pertencimento e validação por partes de outras pessoas até mesmo desconhecidas podendo assim tornar os menores mais vulneráveis aos impactos psicológicos decorrentes do uso excessivo da internet. Neste sentido, diversos estudos apontam que fatores emocionais e afetivos contribuem diretamente para a intensificação de uma dependência das redes sociais para os jovens. Sobre esta realidade, o Instituto IBERDOLA destaca:

Entre as causas mais reconhecidas da dependência das redes sociais se encontra a baixa autoestima, a insatisfação pessoal, a depressão ou hiperatividade e, inclusive, a falta de afeto, carência que muitas vezes os adolescentes tentam preencher com os famosos likes.

Esta reflexão apresentada mostra que a utilização excessiva das redes sociais não está relacionada apenas ao entretenimento, mas também às necessidades emocionais e psicológicas que podem influenciar o comportamento dos adolescentes. A busca constante por uma aprovação virtual, frequentemente medida por curtidas, comentários e compartilhamentos, pode contribuir para a construção de uma identidade baseada na validação e aplicando situações de vulnerabilidade e favorecendo processos de exposição excessiva e adultização infantil no ambiente digital.

³A adultização infantil é o fenômeno caracterizado pela antecipação de comportamentos, responsabilidades e padrões típicos da vida adulta atribuídos a crianças e adolescentes.

Portanto, a vulnerabilidade infantil não se limita aos riscos físicos ou emocionais, mas também engloba aspectos jurídicos, como por exemplo a violação do direito à imagem, à privacidade e à dignidade da pessoa em desenvolvimento.

2.3 Casos recentes de exposição infantil na internet e seus reflexos jurídicos.

É notável o crescimento da exposição de crianças e adolescentes nas redes sociais e tem gerado casos de grande repercussão, evidenciando até então a falta de mecanismos de proteção jurídica. Vários perfis de influenciadores mirins, vídeos com conteúdos adultizados e transmissões ao vivo com imagens de menores de idade passaram a ser objeto de investigação por autoridades públicas.

Muitos destes casos, envolvem a monetização da imagem infantil visto que gera muito o famoso termo “ engajamento “ e esta prática levanta questionamentos sobre a configuração de exploração econômica e sobre a violação do princípio do melhor interesse da criança. Em diversas circunstâncias, os próprios responsáveis incentivam a produção de conteúdo, priorizando ganhos financeiros e isso muitas vezes sendo incluído como responsabilidades destes menores.

Para o Legale Educacional (2025), as empresas que operam redes sociais devem adotar medidas eficazes e com moderação de conteúdo e proteção de usuários que são vulneráveis, especialmente as crianças, sob pena de responderem por omissão.

Casos recentes demonstram as diversas ocorrências de assédio online, apropriação indevida de imagens e contato com “ predadores “ digitais, evidenciando que a exposição infantil na internet não é somente uma questão social, mas também jurídica.

3 O ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E A PROTEÇÃO INFANTIL.

A proteção jurídica da criança e do adolescente no ordenamento brasileiro encontra-se no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8069/1990) seu principal instrumento normativo, fundamentado na doutrina da proteção integral e na garantia do desenvolvimento pleno da pessoa em formação. A partir da Constituição Federal de 1988, especialmente em seu artigo 227, consolidou-se a compreensão de que crianças e adolescentes são sujeitos de direitos, devendo receber prioridade absoluta na efetivação de garantias fundamentais.

Contudo, as transformações sociais e tecnológicas ocorridas nas últimas décadas, especialmente se tratando da expansão das redes sociais e da internet, trouxeram novos desafios à proteção infanto-juvenil. A exposição precoce, a monetização da imagem e o

fenômeno da adultização infantil no ambiente digital evidenciam situações que não foram originalmente previstas pelo legislador à época da criação do Estatuto.

Neste contexto, torna-se necessário analisar em que medida o ECA permanece eficaz na tutela dos direitos da criança frente às novas vulnerabilidades digitais, bem como identificar suas limitações e a necessidade de articulação com legislações complementares. Assim, o presente capítulo tem por objetivo examinar os fundamentos da proteção jurídica estabelecida pelo Estatuto, destacando seus princípios estruturantes e discutindo sua aplicação no contexto contemporâneo.

3.1 O princípio da proteção integral e o melhor interesse da criança.

O Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990) representa um grande marco jurídico na consolidação da proteção integral no ordenamento brasileiro, em consonância com o artigo 227 da Constituição Federal, que estabelece uma prioridade absoluta na garantia dos direitos da criança e do adolescente.

O artigo 3º do ECA assegura que crianças e adolescentes gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sendo garantidas condições para um desenvolvimento pleno e digno. Esta previsão reforça que as crianças são sujeitas a direitos e merecem atenção diferenciada em razão de sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento.

O princípio do melhor interesse para a criança constitui como um dos pilares da proteção infanto juvenil no ordenamento jurídico brasileiro. Fundamentado na Constituição Federal e no Estatuto da Criança e do Adolescente, esse princípio determina que toda decisão envolvendo menores deve priorizar a garantia de seus direitos fundamentais e o pleno desenvolvimento de sua personalidade. Porém, apesar da sua ampla previsão normativa, sua aplicação prática nem sempre ocorre de maneira adequada, especialmente quando se trata de situações nas quais interesses de terceiros acabam se sobressaindo aos direitos das crianças. Sobre esta problemática, Guedes (2023) observa:

Acontece na prática que, não é incomum, ver ser aplicado esse Princípio de forma a prevalecer outros interesses, os pais ou até mesmo o Judiciário, não enxergam os menores como pessoas de direitos, com personalidade e necessidade de proteção e garantias.

Assim, é demonstrado que a afetividade do princípio do melhor interesse da criança depende não apenas de sua previsão legal, mas também de sua correta interpretação e aplicação pelos diversos responsáveis pela proteção infantil. Desta maneira, torna-se indispensável

reconhecer crianças e adolescentes como sujeitos de direitos, titulares de garantias próprias e merecedores de sua proteção prioritária em todas as decisões que impactam seu desenvolvimento físico, psicológico e social.

Neste contexto, ISHIDA(2023) destaca que a proteção integral implica não apenas a garantia formal de direitos, mas também a efetivação concreta de condições que assegurem o desenvolvimento saudável da criança, exigindo atuação conjunta da família e da sociedade do Estado.

Desta forma, a aplicação dos princípios da proteção integral e do melhor interesse da criança existe que se tenha uma releitura do ECA frente às novas dinâmicas sociais, especialmente decorrentes da exposição digital e da adultização infantil.

3.2 Limitações do ECA diante do ambiente digital contemporâneo.

O ECA tem sua relevância normativa e sua posição central no sistema de proteção infanto-juvenil brasileiro, este foi elaborado em um contexto histórico anterior à consolidação da internet e redes sociais como espaço de socialização, comunicação e atividades econômicas. Nesta situação explica a ausência de dispositivos específicos voltados à proteção da criança no ambiente de redes sociais.

O ECA determina importantes garantias, como a vedação de qualquer forma de negligência, exploração e violência, bem como o direito à inviolabilidade da integridade moral, englobando a preservação da imagem, da identidade, da autonomia e da dignidade da criança.

Neste ambiente virtual, a exposição de crianças ocorre de maneira massiva e muitas vezes, irreversível, em razão da facilidade de compartilhamentos e da viralização de diversos conteúdos. Diferentemente do que existe no mundo físico, onde ocorre a violação de direitos mas pode ser facilmente delimitada, na internet os danos tendem a se ampliar rapidamente, assim dificultando a contenção.

Outro aspecto relevante diz respeito ao papel da família nesta situação. O ECA parte da ideia de que os responsáveis legais atuarão sempre no melhor interesse da criança, contudo, no contexto digital, ocorrem situações em que a própria família promove ou autoriza a exposição excessiva do menor, seja por desconhecimento dos riscos, seja por interesses econômicos ou sociais. Este cenário evidencia um limite estrutural do modelo protetivo e eventualmente pode contribuir para a violação dos direitos da criança.

Desta forma, embora o ECA estabelece diversos princípios para a proteção de crianças e adolescentes, sua aplicação no ambiente digital depende de interpretações ampliativas e da

articulação em outras normas jurídicas. Transformações tecnológicas impõem desafios que não foram previstos pelo legislador ordinário até o ano de 2025.

3.3 A insuficiência dos mecanismos tradicionais de proteção frente à adultização infantil.

A adultização infantil no ambiente digital demonstra a insuficiência dos mecanismos tradicionais de proteção previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente. Por mais que o ECA estabelece instrumentos relevantes para o direitos juvenis, sua estrutura foi feita para lidar com situações ocorridas em contextos físicos e não virtuais.

Os principais instrumentos previstos no Estatuto, destacam-se medidas protetivas constantes, bem como a atuação do Conselho Tutelar e a possibilidade de responsabilização posterior dos envolvidos. Porém, tais mecanismos mostram-se limitados diante da dinâmica acelerada que ocorre nas redes sociais, em que a exposição de conteúdos ocorre de forma instantânea e com grande alcance.

No mundo virtual, uma vez divulgada, a imagem ou um conteúdo envolvendo uma criança pode ser rapidamente compartilhado, replicado e até mesmo armazenado por inúmeros usuários, dificultando a remoção completa e ampliando danos causados. Esta característica evidencia a inadequação de respostas exclusivamente reativas, como prevista no ECA, que atuam em sua maioria após a ocorrência da violação.

Um outro aspecto relevante se trata da ausência de regulamentação específica quanto à monetização da imagem infantil. De acordo com Silva (2025), a exploração econômica da imagem das crianças e dos adolescentes nas redes sociais ocorre muitas vezes sem o controle adequado, colocando em risco o desenvolvimento saudável do menor e violando o princípio do melhor interesse da criança.

Com essa crescente exposição de crianças e adolescentes nas redes sociais demonstra que os mecanismos tradicionais de proteção previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente, embora sejam fundamentais, nem sempre são suficientes para enfrentar os desafios impostos pelo ambiente digital. A velocidade da circulação de informações, a influência exercida por essas plataformas digitais e a dificuldade de fiscalização de conteúdos exigem a construção de instrumentos jurídicos mais eficazes e compatíveis com a realidade tecnológica contemporânea, Nesse sentido, Pereira e Silva (2025) destacam:

A construção de um marco regulatório eficaz deve fundamentar-se nos princípios da proporcionalidade e razoabilidade, impedindo que medidas de proteção sejam desvirtuadas para justificar censuras políticas ou ideológicas. Ao mesmo tempo, é

imperativo rejeitar tentativas de instrumentalizar a liberdade de expressão como escudo para práticas abusivas contra crianças e adolescentes.

Assim, evidencia que a proteção da infância no ambiente digital exige respostas jurídicas equilibradas, capazes de assegurar os direitos fundamentais de crianças e adolescentes sem comprometer garantias constitucionais igualmente relevantes.

Ademais, as plataformas digitais têm um papel central na disseminação de conteúdos, mas o ECA não estabelece, de forma compreensível e clara, a responsabilidade dessas empresas na proteção de usuários menores de idade. Há necessidade de ampliação do dever de cuidado das plataformas, especialmente se tratando no que diz respeito à moderação de conteúdos e à prevenção de práticas abusivas.

Diante deste cenário, é possível verificar que os mecanismos tradicionais de proteção não são suficientes para enfrentar o fenômeno da adultização infantil no ambiente digital. Assim, torna-se necessária a articulação entre o ECA e legislações complementares, como a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e o Marco Civil da Internet, bem como o desenvolvimento de novas políticas e estratégias regulatórias.

4 LEGISLAÇÕES COMPLEMENTARES E OS DESAFIOS DO DIREITO DIGITAL.

O avanço das tecnologias digitais e a ampliação do acesso à internet transformaram intensamente as redes sociais contemporâneas, especialmente se tratando da infância e da adolescência. As redes sociais, plataformas digitais e aplicativos de comunicação começaram a fazer parte da rotina de crianças e adolescentes, criando novas formas de interação, entretenimento e exposição pública. Todavia, ao mesmo tempo em que o ambiente digital proporciona oportunidades de aprendizado e socialização, também intensifica situações de vulnerabilidade e riscos relacionados à privacidade, à imagem e ao desenvolvimento saudável de menores.

Neste contexto, é possível verificar que o Estatuto da Criança e do Adolescente, embora permaneça como principal instrumento de proteção infanto-juvenil do Brasil, não consegue, isoladamente, responder a todas as demandas decorrentes das transformações tecnológicas. A velocidade das relações digitais, a circulação em massa de informações e a atuação de plataformas globais evidenciam desafios que ultrapassam os mecanismos tradicionais de proteção previstos no ECA. Assim, tornou-se necessária a criação de legislações complementares que estejam voltadas especificamente à regulamentação do ambiente virtual e à proteção de direitos fundamentais na internet.

Entre essas normas, destaca-se a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), o Marco Civil da Internet e legislações recentes voltadas para a proteção digital da infância e da adolescência. Neste cenário, ganhou destaque em 2025, o chamado “ECA Digital” que veio ser a Lei nº 15.211/2025, criado com a finalidade de fortalecer a proteção de crianças e adolescentes no ambiente virtual, principalmente diante do aumento dos casos de exposição excessiva, exploração da imagem infantil e riscos decorrentes das redes sociais. O surgimento desta legislação demonstra o reconhecimento, por parte do ordenamento jurídico brasileiro, da necessidade de atualização normativa frente às novas vulnerabilidades digitais.

Estas normas surgem como instrumentos essenciais para enfrentar problemas relacionados à coleta de dados de crianças, à exposição excessiva da imagem infantil, à responsabilização das plataformas digitais e à prevenção de práticas abusivas no ambiente virtual. Além disso, simboliza uma tentativa de adaptação do ordenamento jurídico às novas formas de violação de direitos surgidas nas plataformas digitais, especialmente diante dessa crescente presença de menores nas redes sociais e da intensificação de práticas associadas à adultização infantil.

A proteção infantil no ambiente virtual exige uma atuação que tem integrado o Estado, família, sociedade e empresas de tecnologia. Neste cenário, torna-se indispensável discutir os deveres das empresas responsáveis pelas redes sociais e a necessidade de mecanismos mais eficazes de fiscalização, moderação e proteção de usuários vulneráveis.

Desta forma, este capítulo tem como objetivo analisar o papel das legislações complementares na proteção da criança e do adolescente diante dos desafios impostos pelo ambiente digital. Busca-se compreender como a LGPD, o Marco Civil na Internet e as novas regulamentações voltadas à infância digital contribuem para suprir lacunas do Estatuto da Criança e do Adolescente.

4.1 A LGPD e o tratamento de dados de crianças e adolescentes nos ambientes virtuais.

A Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018) significa um dos principais avanços legislativos brasileiros no campo da proteção da privacidade e da segurança informacional. Foi criada em um contexto em que ocorria uma intensa expansão tecnológica e crescente circulação de informações na internet, a LGPD determina regras para o tratamento de dados pessoais por empresas, plataformas digitais e órgãos públicos, assim busca garantir maior controle dos usuários sobre suas informações. No caso das crianças e adolescentes, a lei adota uma proteção distinta, reconhecendo condições de vulnerabilidade no ambiente digital.

O artigo 14 da LGPD dispõe que o tratamento de dados pessoais de crianças deverá ser realizado em seu melhor interesse, mediante acordo específico e em destaque concedido por pelo menos um dos pais ou responsável legal. Neste sentido, a própria legislação estabelece que “ o tratamento de dados pessoais de crianças deverá ser realizado em seu melhor interesse “ (BRASIL, 2018), assim, reforçando a necessidade de cuidados próprios por parte das plataformas digitais e dos responsáveis legais. Sobre a importância da proteção de dados no contexto da infância e adolescência, Patrícia Sanches (2025) afirma:

A proteção de dados pessoais sensíveis de crianças e adolescentes exige um olhar atento, preventivo e ético. A LGPD consagrou, em seu artigo 14, um regime protetivo específico para os dados pessoais de menores de idade. A coleta, o tratamento e o compartilhamento dessas informações não são apenas questões técnicas – são, sobretudo, responsabilidades jurídicas e sociais.

O estudo demonstra que a proteção de dados pessoais ultrapassa a esfera meramente tecnológica, assim alcançando diretamente a tutela dos direitos fundamentais. Neste caso das crianças e adolescentes, esta proteção ganha maior importância devido à condição peculiar de desenvolvimento e à vulnerabilidade existente no ambiente virtual. Portanto, a LGPD surge como mecanismo importante para limitar práticas abusivas relacionadas à coleta, utilização de informações pessoais e armazenamento de menores.

No ambiente das redes sociais, a proteção de dados infantis se torna ainda mais relevante, uma vez que crianças e adolescentes estão cada vez mais presentes em ambientes virtuais. A exposição constante dessa imagem infantil, junto com a produção de conteúdos compartilhados de forma rápida e em grande escala, faz com que informações pessoais sejam disseminadas rapidamente, muitas vezes sem que os próprios responsáveis compreendam plenamente os riscos envolvidos. Neste cenário, a LGPD atua como um apoio relevante para reforçar a proteção da privacidade e da dignidade dos menores.

Em outro aspecto importante refere-se à relação entre o tratamento de dados pessoais e a adultização infantil nas redes sociais. O funcionamento destes algoritmos das plataformas digitais é baseado em uma coleta contínua de informações dos usuários que permite identificar padrões de comportamento e direcionar conteúdos específicos. Em muitos casos, crianças e adolescentes são expostos a tendências, padrões estéticos e conteúdos inadequados até mesmo para a sua faixa etária, assim contribuindo para a antecipação de comportamentos típicos do universo adulto. Com isso, a utilização indiscriminada e discrepante de dados pessoais pode intensificar a vulnerabilidade infantil e ampliar os riscos associados à exposição geral precoce.

Com o aumento das discussões sobre a proteção digital da infância, ganhou muito destaque no final do ano de 2025, a criação do chamado “ ECA Digital”, que é uma legislação voltada para o fortalecimento e segurança da proteção de crianças e adolescentes no ambiente virtual. A criação desta norma demonstra o reconhecimento de que o Estatuto da Criança e do Adolescente, embora seja fundamental, necessitava de uma complementação que abrangesse as novas formas de exposição e exploração decorrentes das redes sociais e demais tecnologias digitais. Apesar dos avanços proporcionados pela LGPD e pelas legislações complementares, sua aplicação ainda enfrenta desafios significativos, como a dificuldade de fiscalização de plataformas transnacionais e a ausência de mecanismos eficazes de verificação da faixa etária. Desta forma, é possível verificar que a proteção dos dados pessoais de crianças e adolescentes exige não apenas legislação adequada, mas também conscientização social, fiscalização e atuação conjunta entre o Estado, família e plataformas digitais.

4.2 Marco Civil da Internet: Dever de proteção e responsabilidade das plataformas.

O Marco Civil da Internet (Lei nº 12.965/2014) estabelece um dos principais instrumentos normativos voltados à regulamentação do uso da internet no Brasil. Foi criado com o objetivo de estabelecer os princípios, garantias, direitos e deveres para os usuários e provedores de aplicativos digitais, o Marco Civil passou a representar importante base jurídica para a proteção de direitos fundamentais no ambiente virtual. Entre os seus fundamentos, destaca-se a proteção da privacidade, a liberdade de expressão e a preservação dos direitos da personalidade no uso das tecnologias digitais.

Em um contexto de proteção infantil, embora o Marco Civil da Internet não trate especificamente do tema de adultização de crianças e adolescentes, seus dispositivos possuem significativa relevância com relação aos direitos infantojuvenis no ambiente digital. O artigo 7º da referida lei assegura aos usuários a inviolabilidade da intimidade, da vida privada e dos dados pessoais, são garantias que demonstram serem fundamentais diante a essa crescente exposição de crianças nas redes sociais e plataformas digitais.

Além disso, essa rápida disseminação de conteúdos no ambiente virtual evidencia a necessidade de mecanismos mais eficazes de proteção contra violações envolvendo menores de idade. A circulação de imagens, vídeos e informações pessoais de crianças e adolescentes ocorre de maneira instantânea e, muitas vezes, sem um controle adequado, potencializando situações de exposição excessiva, exploração da imagem e adultização infantil. Neste cenário,

o Marco Civil surge como um instrumento importante para disciplinar a atuação das plataformas digitais e estabelecer parâmetros mínimos de responsabilização.

O Marco Civil da Internet representa um importante avanço na consolidação dos direitos fundamentais no ambiente digital, especialmente se tratando da proteção da privacidade e da responsabilização decorrente da utilização indevida de conteúdos na internet. A reflexão dos doutrinadores demonstra que a internet deixou de ser apenas um espaço de comunicação para se tornar um ambiente que exige proteção jurídica, sobretudo diante das novas formas de violação de direitos.

Em um outro ponto relevante se diz respeito à responsabilidade civil das plataformas digitais. O artigo 19 do Marco Civil estabelece que os provedores de aplicação de internet só poderão ser responsabilizados civilmente por conteúdos gerados por terceiros após o descumprimento de ordem judicial de remoção. Embora essa previsão tenha sido criada com o intuito de preservar a liberdade de expressão, sua aplicação em casos envolvendo crianças e adolescentes gera debates quanto à efetividade da proteção conferida aos menores.

Em situações relacionadas à exposição infantil e à divulgação de conteúdos inadequados, a demora na remoção pode ampliar significativamente os danos causados, especialmente em razão da velocidade de compartilhamentos das informações no ambiente digital. Desta forma, discute-se a necessidade de diversos mecanismos mais céleres para proteção de direitos fundamentais de crianças e adolescentes, principalmente nos casos em que se tem risco à dignidade, à imagem e ao desenvolvimento saudável do menor.

Além disso, o crescimento da participação de crianças e adolescentes nas redes sociais torna evidente a importância da atuação preventiva das plataformas digitais. As ferramentas de controle parental, mecanismos de denúncia e políticas de moderação de conteúdo tornam-se medidas essenciais para reduzir riscos relacionados à exposição precoce e à adultização infantil. Neste sentido, essa proteção no ambiente digital demanda atuação conjunta entre o Estado, família, sociedade e as empresas responsáveis pelos serviços tecnológicos.

Desta maneira, verifica-se que o Marco Civil da Internet desempenha papel relevante na proteção de direitos fundamentais no ambiente digital, mas também apresenta limitações diante das novas formas de vulnerabilidade envolvendo crianças e adolescentes. A crescente complexidade das relações virtuais exige constante atualização legislativa e uma interpretação ampla das normas existentes, a fim de que seja assegurado maior proteção integral da criança no contexto digital contemporâneo.

4.3 A Lei 15.211/2025 e o seu papel no combate à exposição e exploração digital infantil.

Com os avanços das tecnologias digitais e essa crescente presença de crianças e adolescentes nas redes sociais evidenciaram a necessidade de atualização dos mecanismos jurídicos de proteção infantil no Brasil. O ambiente virtual passou a integrar de maneira intensa o cotidiano infante juvenil, assim permitindo o acesso facilitado à informação, comunicação e entretenimento. Contudo, ao mesmo tempo em que a internet oferece diversos benefícios, também amplia diversas situações de vulnerabilidade, especialmente relacionadas à exposição excessiva, exploração da imagem e adultização infantil. Neste contexto atual, surgiu, em 2025, o chamado “ ECA Digital”, legislação criada com o objetivo de fortalecer a proteção de crianças e adolescentes no ambiente virtual.

A criação do ECA Digital representa um importante avanço para o ordenamento jurídico no Brasil, isso demonstra a preocupação do legislador em fazer uma adaptação à proteção integral da criança às novas realidades feitas pelas tecnologias. O Estatuto da Criança e do Adolescente, embora seja fundamental, ela foi elaborada em um período anterior a essa grande expansão das redes sociais e da economia digital, assim sendo a razão pela qual muitas situações contemporâneas envolvendo exploração online não eram expressamente previstas. Com isso, a nova legislação surge como um instrumento que complementa o ECA voltado especificamente para a proteção da infância no contexto digital.

Entre os principais objetivos do ECA Digital, destaca-se o combate à exploração infantil nestas plataformas digitais. Essa exposição de crianças e adolescentes em conteúdos monetizados, transmissões ao vivo, vídeos e redes sociais passou a gerar preocupação social e também jurídica, principalmente diante do enorme crescimento de práticas que colocam em risco a dignidade e o desenvolvimento saudável do menor. Muitas vezes, estas crianças são inseridas em dinâmica de consumo, publicidade e superexposição sem plena compreensão das consequências futuras relacionadas à privacidade e imagem pessoal.

Outro aspecto relevante refere-se à responsabilização das plataformas digitais. Essa nova legislação passou a exigir maior atuação preventiva por parte das empresas que são responsáveis pelas redes sociais e serviços digitais, impondo deveres relacionados à moderação de conteúdo, mecanismos de denúncia, controle de acesso e proteção de dados de menores. Esta medida representa importante avanço, considerando que as plataformas exercem uma influência significativa na disseminação de conteúdos e no comportamento dos usuários. Neste sentido, a Lei nº 15.211/2025 estabelece em seu artigo 9º

Os fornecedores de produtos ou serviços de tecnologia da informação que disponibilizarem conteúdo, produto ou serviço cuja oferta ou acesso seja impróprio, inadequado ou proibido para menores de 18 (dezoito) anos de idade deverão adotar medidas eficazes para impedir o seu acesso por crianças e adolescentes no âmbito de seus serviços e produtos.⁴

A previsão legal demonstra uma mudança significativa na forma como o ordenamento jurídico brasileiro trata a proteção da infância no ambiente digital. Diferentemente de outras legislações anteriores, que concentravam a responsabilidade principalmente na família e no Estado, o Estatuto Digital também atribui deveres concretos às empresas de tecnologia. Desta forma, as plataformas passam a desempenhar papel ativo na prevenção da exposição de crianças e adolescentes a conteúdos inadequados, fortalecendo o combate à exploração digital infantil e contribuindo para a promoção de um ambiente online mais seguro e compatível com o desenvolvimento saudável dos menores.

Além disso, a criação dessa legislação representa um importante marco no reconhecimento dos direitos fundamentais da criança no ambiente digital. Essa proteção da dignidade, da imagem, da privacidade e do livre desenvolvimento da personalidade passa a ser compreendida de forma mais ampla, considerando os impactos causados pelas tecnologias digitais na formação social e emocional de menores. O ambiente virtual deixa de ser visto apenas como um espaço de entretenimento e passa a ser reconhecido como um ambiente que demanda proteção jurídica.

17

De acordo CHAIA(2026), o ECA Digital representa uma importante modernização da legislação brasileira voltada à infância e adolescência, uma vez que busca adequar os mecanismos de proteção aos desafios impostos pela sociedade digital. O autor destaca que a crescente presença de crianças e adolescentes em ambientes virtuais exige respostas jurídicas mais específicas e compatíveis com os riscos decorrentes de hiperconectividade, especialmente em situações envolvendo exposição excessiva, exploração da imagem e vulnerabilidades relacionadas ao uso das plataformas digitais. Essa compreensão reforça a importância da nova legislação como instrumento de fortalecimento da proteção integral da criança e do adolescente no ambiente virtual.

Desta forma, verifica-se que o ECA Digital constitui um importante avanço para o sistema de proteção infantojuvenil brasileiro, fortalecendo o combate à exploração digital

⁴ A expressão “ ECA Digital “ refere-se à Lei nº 15.211/2025, que foi criada para fortalecer a proteção de crianças e adolescentes nos ambientes digitais, complementando os mecanismos tradicionais de proteção previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente.

infantil e ampliando os mecanismos de tutela dos direitos fundamentais na internet. Embora ainda existam desafios relacionados à fiscalização e à efetividade práticas das medidas previstas, a criação dessa legislação demonstra evolução significativa do ordenamento jurídico diante das novas vulnerabilidades que são decorrentes da sociedade digital contemporânea.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Esta pesquisa tem como objetivo analisar o fenômeno da adultização infantil no ambiente digital e os limites da proteção jurídica assegurada pelo Estatuto da Criança e do Adolescente diante das novas vulnerabilidades decorrentes da utilização das redes sociais e demais plataformas digitais. Ao longo deste estudo, foi possível verificar que a crescente presença de crianças e adolescentes na internet tem contribuído para uma antecipação de comportamentos, padrões estéticos e responsabilidades próprias da vida adulta, gerando impactos relevantes em seu desenvolvimento físico, psicológico e social.

Em análise do contexto digital demonstrou que as redes sociais, embora representem importantes ferramentas de comunicação, entretenimento e até mesmo de aprendizado, também constituem ambientes propícios à exposição excessiva, à exploração da imagem infantil e à disseminação de conteúdo que não são adequados para menores de idade. Neste cenário, a adultização infantil deixa de ser apenas uma questão social e passa a representar um relevante problema jurídico, exigindo respostas compatíveis com a complexidade das relações estabelecidas no ambiente virtual.

Em relação à proteção jurídica, foi constatado que o Estatuto da Criança e do Adolescente permanece como principal instrumento de tutela dos direitos infantojuvenis no ordenamento jurídico brasileiro. Os princípios da proteção integral e do melhor interesse da criança continuam sendo fundamentais para a garantia da dignidade, da liberdade e do desenvolvimento saudável de crianças e adolescentes. Porém, verifica-se que o ECA foi elaborado em um contexto anterior à consolidação da internet e das redes sociais, circunstâncias que limitam sua capacidade de enfrentar, de forma específica, os desafios decorrentes da sociedade digital contemporânea.

O estudo também evidenciou a importância das legislações complementares para o fortalecimento da proteção infantil no ambiente virtual. A Lei Geral de Proteção de Dados e o Marco Civil da Internet representam avanços significativos na tutela da privacidade, da imagem e dos dados pessoais de crianças e adolescentes, assim, contribuindo para a construção de um sistema jurídico mais adequado às transformações tecnológicas. Todavia,

tais normas ainda enfrentam desafios relacionados à fiscalização, à responsabilização das plataformas digitais e à efetividade de suas disposições.

Neste contexto, destaca-se a relevância da Lei nº 15.211/2025, que é conhecida como Estatuto Digital da Criança e do Adolescente, que surge como importante instrumento de atualização normativa voltado à proteção da infância no ambiente digital. A legislação demonstra um reconhecimento, por parte do Estado Brasileiro, da necessidade de estabelecer mecanismos específicos para combater a exploração digital infantil, exposição excessiva e outras maneiras de violação de direitos praticadas no ambiente virtual, atribuindo responsabilidades mais amplas às empresas de tecnologia e plataformas digitais.

Portanto, conclui-se que a proteção integral das crianças e adolescentes no ambiente digital exige atuação conjunta entre Estado, família, sociedade e empresas responsáveis pelos serviços tecnológicos. Essa rápida evolução das tecnologias demanda constante atualização legislativa e desenvolvimento de políticas públicas capazes de garantir que o ambiente virtual seja compatível com os direitos fundamentais da infância. Desta maneira, somente por meio da integração entre legislação adequada, fiscalização de maneira efetiva e conscientização social será possível assegurar a proteção da dignidade e do desenvolvimento saudável de crianças e adolescentes diante dos desafios impostos pela era digital.

REFERÊNCIAS

CHAIA, Raphael. *O novo ECA Digital: avanços e desafios da Lei 15.211 na proteção de nossos filhos*. Universidade Católica Dom Bosco (UCDB), 24 mar. 2026.

DAMIÃO, Josilane Pessoas; SIQUEIRA, Julyana Brenda; LIMA, Wellington. *A proteção jurídica da criança frente ao risco da sexualização na internet*, 2025.

GONÇALVES, Mariana Sbaite. *Internet, IA e adultização infantil: desafios jurídicos no Brasil*. Migalhas, 2025.

GUEDES, Vanessa. *O princípio do melhor interesse da criança*. Migalhas, 2023.

IBERDROLA. *Como as redes sociais afetam os jovens?* Disponível em: <https://www.iberdrola.com/compromisso-social/como-redes-sociais-afetam-jovens>. Acesso em: 1 jun. 2026.

INSTITUTO BRASILEIRO DE DIREITO DE FAMÍLIA (IBDFAM). *LGPD completa cinco anos e reforça proteção de dados de crianças e adolescentes no Direito das Famílias*. 14 ago. 2025.

LEGALE EDUCACIONAL. *Adultização da infância no Direito: fundamentos, riscos e atuação profissional*. 2025.

LEGALE EDUCACIONAL. *Proteção digital da infância: desafios jurídicos e estratégias essenciais*, 2025.

PALACE, Livia Teixeira. *A adultização de crianças na internet e os desafios à proteção integral*. Revista FT, 2025.

PEREIRA, Guilherme; SILVA, Rafael. *Adultização, censura, controle das redes e a proteção integral de crianças e adolescentes: desafios ético-jurídicos contemporâneos*. Consultor Jurídico (ConJur), 25 ago. 2025.

RIZZINI, Irene. *A criança e a infância na sociedade contemporânea*. Rio de Janeiro: Fiocruz, 2013.

SILVA, Jessica Hurtado da. *.Direito, Infância e Mídias Sociais: Desafios da Monetização da Imagem Infantil*, 2025.